



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 15/2014

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS
JUIZES DE DIREITO NOS CASOS DE
AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.**

O Desembargador **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, § 1º, da Lei Estadual 5.243, de 12.06.2002, 96, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e § 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação do Provimento nº 36/2013, publicado no DJ nº 7.424, de 17/12/13, em relação às Comarcas de Teresina, Campo Maior e Oeiras, face a instalação da 9ª e 10ª Varas Cíveis, 3ª Vara e 2ª Vara, respectivamente, bem como as Comarcas de Valença do Piauí, Pimenteiras e Nazaré do Piauí,

Art. 1º - DETERMINAR que se observe a tabela abaixo quanto às substituições dos Juizes de Direito nos casos de ausências ou impedimentos do respectivo titular da Comarca, Vara, Juizado Especial, a saber:

ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL

TITULAR		SUBSTITUTO	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Teresina	9ª Vara Cível	Teresina	10ª Vara Cível
Teresina	10ª Vara Cível	Teresina	9ª Vara Cível

ENTRÂNCIA FINAL - INTERIOR

TITULAR		SUBSTITUIÇÃO	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Campo Maior	1ª Vara	Campo Maior	2ª Vara
Campo Maior	2ª Vara	Campo Maior	1ª Vara
Campo Maior	3ª Vara	Campo Maior	JECC
Campo Maior	JECC	Campo Maior	3ª Vara
Oeiras	1ª Vara	Oeiras	2ª Vara
Oeiras	2ª Vara	Oeiras	1ª Vara
Oeiras	JECC	Nazaré do Piauí	Única

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

TITULAR		SUBSTITUTO	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Valença do Piauí	Única	Valença do Piauí	JECC
Valença do Piauí	JECC	Pimenteiras	Única

ENTRÂNCIA INICIAL

TITULAR		SUBSTITUIÇÃO	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Nazaré do Piauí	Única	Oeiras	JECC
Pimenteiras	Única	Valença do Piauí	JECC

Art. 2º - Em caso de impedimento e ausência do Juiz de Direito titular da vara e do seu substituto, a substituição dar-se-á através de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, que deverá indicar, prioritariamente, os juizes auxiliares e, na falta destes, os juizes da mesma entrância.

Parágrafo único - Não sendo possível a substituição por juiz auxiliar ou de igual entrância, a substituição deverá ser feita por juizes de comarcas contíguas, cuja distância entre elas não deverá exceder a 100 Km.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina PI, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.**



Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA